

PORTARIA Nº 0501/2024-CGP/SEAP Belém (PA), 02 de maio de 2024.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 7700/2023-CGP/SEAP, em desfavor do servidor E.M.F. (M.F.: 5898661), motorista, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional concernente ao, supostamente, não efetuar o depósito de valores relativos à devolução de diárias, referente às viagens aos municípios de Irituia-PA e Santa Luzia do Pará, conforme os fatos narrados nos Processos Administrativos Eletrônicos- PAE's nº 2022/1075656 e 2022/1512307, infringindo, em tese, aos artigos 177, I, VI, IX, "b", c/c art.189, todos da Lei nº 5.810/94- RJU.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo ARQUIVAMENTO do presente feito, haja vista que o servidor realizou o pagamento de todas as obrigações de devolução de diárias.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 120, da Lei nº 8.972/2020 e DETERMINAR a ABSOLVIÇÃO em face do servidor E.M.F. (M.F.: 5898661), tendo em vista que o servidor realizou o pagamento dos valores devidos, com fulcro no art. 221, §1º do RJU, e posterior ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, nos arts. 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º, da Lei nº 8.972/2020.

Art. 2º - ENCAMINHAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, para registro nos assentamentos funcional do servidor e os PAE's nº 2022/1075656 e 2022/1512307, à Diretoria de Administração de Recursos - DAR para conhecimento e demais providências, devendo ser anexado cópia da Decisão e PORTARIA;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1069594

PORTARIA Nº 0493/2024-CGP/SEAP Belém (PA), 30 de abril de 2024.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6456/2021-CGP/SEAP, objetivando investigar suposto uso indevido de celular dentro do bloco na Unidade de Custódia e Reinserção de Martituba I – UCR MARITUBA I (antes PEM I), no dia 23/10/2021, e suposto desaparecimento de celular do servidor W.G.L.S. (M.F.: 5949919) no dia 27/10/2021, conforme termo de denúncia nº 139/2021 – CGP/SEAP, do dia 05/11/2021..

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo ARQUIVAMENTO do feito, diante da ausência de indícios de autoria da prática de infração funcional, com fulcro no art. 201, inciso I, da Lei nº 5.810/94 – RJU.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, no artigo 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1069581

PORTARIA Nº 0511/2024-CGP/SEAP Belém (PA), 03 de maio de 2024.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6480/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar os fatos citados no Relatório de Diligência nº 005/2021-CGP/SEAP, de 28/01/2021, conforme solicitação da Corregedoria Metropolitana, que versa sobre suposta agressão sofrida pela PPL VALDIENO REIS SILVA (INFOPEN: 68060), custodiado na Unidade de Custódia e Reinserção de Santa de Izabel III – UCR Santa Izabel III (antiga CPJA).

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo ARQUIVAMENTO do feito, diante da ausência de indícios de autoria ou prática de infração funcional, com fulcro no art. 201, I, da Lei nº 5.810/94-RJU.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, no artigo 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1069584

PORTARIA Nº 0508/2024-CGP/SEAP Belém (PA), 03 de maio de 2024.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6600/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar denúncia de ameaça ao interno ANTONIO BRUNO COSTA ANDRADE (INFOPEN 105297), custodiado na Central de Custódia Provisória de Santa Izabel – CCP SANTA IZABEL (antes

CTM IV).

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo ARQUIVAMENTO do feito, diante da ausência de indícios de autoria ou prática de infração funcional, com fulcro no art. 201, I, da Lei nº 5.810/94-RJU.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, no artigo 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1069589

PORTARIA Nº 0500/2024-CGP/SEAP Belém (PA), 02 de maio de 2024.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 7687/2023-CGP/SEAP, em desfavor do servidor I.J.L.P. (M.F.: 54181560), Motorista, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional concernente ao, supostamente, não efetuar o depósito de valores relativos à devolução de diárias no prazo determinado, referente à viagem ao município de Bragança, conforme os fatos narrados no Processo Administrativo Eletrônico- PAE nº 2022/878762, infringindo, em tese, aos artigos 177, I, VI, IX, "b", c/c art. 189, todos da Lei nº 5.810/94- RJU.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo ARQUIVAMENTO do presente feito, haja vista que o servidor realizou o pagamento de todas as obrigações de devolução de diárias.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 120, da Lei nº 8.972/2020 e DETERMINAR a ABSOLVIÇÃO em face do servidor I.J.L.P. (M.F.: 54181560), tendo em vista que o servidor realizou o pagamento dos valores devidos, com fulcro no art. 221, §1º do RJU, e posterior ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, nos arts. 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º, da Lei nº 8.972/2020.

Art. 2º - ENCAMINHAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, para registro nos assentamentos funcional do servidor e o PAE nº 2022/878762, à Diretoria de Administração de Recursos - DAR para conhecimento e demais providências, devendo ser anexado cópia da Decisão e PORTARIA;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1069595

PORTARIA Nº 0495/2024-CGP/SEAP Belém (PA), 30 de abril de 2024.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 7755/2023-CGP/SEAP, objetivando apurar possível cometimento de infração funcional, referente ao suposto extravio de um data show – marca eposon 44286, pertencente ao patrimônio da Escola de Administração Penitenciária – EAP, conforme as informações prestadas no Boletim de Ocorrência nº 00002/2023.113324-2 de 20/10/2023.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo ARQUIVAMENTO do feito, diante da ausência de indícios de autoria da prática de infração funcional, com fulcro no art. 201, inciso I, da Lei nº 5.810/94 – RJU.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, no artigo 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1069559

PORTARIA Nº 0487/2024-CGP/SEAP Belém (PA), 30 de abril de 2024.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 7164/2022-CGP/SEAP, objetivando apurar os fatos narrados no termo de denúncia nº 33/2022-CGP/SEAP/PA, de 05 de setembro de 2022, referente à conduta de ex-servidor, no bairro de Apeú, município de Castanhal, no dia 02/09/2022.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR em face do ex-servidor B.F.L. (M.F.: 57959741), diante da existência de indícios razoáveis de materialidade e autoria suficientes, com fulcro no art. 177, II e III c/c 178, XI, todos da Lei nº 5.810/1994 – RJU.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 120, da Lei nº 8.972/2020, no que tange ao ex-servidor cedido B.F.L. (M.F.: 57959741), Policial Militar. No entanto, em atenção ao Parecer nº 000049/2024, oriundo da P.G.E./PA, que, após ser aprovado, culminou na decisão do Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará, datada de 16/02/2024, bem como seguindo a orientação dada pela